GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020802.989.24-4 (ref. TC-004562.989.20-2) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Sérgio Venício Dragão e José Carlos da Silva Dória (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/09/24 que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Rogério Chaves Souza (OAB/SP nº 408.491).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. SEGREGAÇÃO DE MASSA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA SUPORTADA POR RECURSOS EXCEDENTES DA TAXA DE ADMININSTRAÇÃO. DESPESA ADMININSTRATIVA INFERIOR AO LIMITE LEGAL MUNICIPAL. INVESTIMENTOS. RENTABILIDADE INSATISFATÓRIA. PERÍODO PANDÊMICO. QUESTÕES RESSALVADAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, as contas em exame, dando quitação, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, aos Senhores Sérgio Venício Dragão e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5VH-4XKM-70GR-5VFQ

José Carlos da Silva Dória, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que fica, por meio do referido voto, cientificado o gestor da Unidade Gestora do RPPS de São João da Boa Vista, ou quem lhe suceder, das determinações expostas no mencionado decisório, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5VH-4XKM-70GR-5VFQ